



www.pentagonotrustee.com.br

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2021

1. PARTES

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.
CNPJ	10.531.501/0001-58
COORDENADOR LÍDER	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CART12
DATA DE EMISSÃO	15/12/2012
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2024
VOLUME TOTAL PREVISTO**	380.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	380.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 5,80% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados da seguinte forma: (i) 44,8% para viabilização e implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, e (ii) 55,2% para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, em Regime de garantia firme de colocação, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("Primeira Emissão"), com saldo atualizado, em 21 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 415.191.491,67.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	brAA+ Standard & Poor's
---	-------------------------

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CART22
DATA DE EMISSÃO	15/12/2012
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2024
VOLUME TOTAL PREVISTO**	370.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	370.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 6,05% a.a.
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados da seguinte forma: (i) 44,8% para viabilização e implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, e (ii) 55,2% para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, em Regime de garantia firme de colocação, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("Primeira Emissão"), com saldo atualizado, em 21 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 415.191.491,67.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	brAA+ Standard & Poor's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
--------------------------	--------------------	---------------------------	---------------------------

15/12/2021	203,98	85,08	
------------	--------	-------	--

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/12/2021	203,98	88,74	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	380.000	162.136	217.864
2	370.000	36.871	333.129

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 19/10/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o caput do art. 4º, tendo em vista a deliberação de aumento do seu capital social; (ii) alterar o art. 11, que trata da composição de membros da Diretoria Executiva; (iii) incluir o art. 18, que trata da competência do Diretor de Gestão Estratégica; (iv) incluir o art. 19, que trata da competência do Diretor de Novos Negócios.

Em AGE, realizada em 21/10/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) incluir os §§ 4º e 5º, ao art. 4º, em decorrência da inclusão da previsão de que a Companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear e reforma estatutária até o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 07/06/2021 - Waiver contratação de nova dívida, prorrogação waiver rebaixamento rating

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 30/03/2021 - Proferida Sentença Arbitral Parcial no Procedimento Arbitral (CAM-CCBC).
Fato Relevante em 26/10/2021 - Liquidação da aquisição facultativa da 2ª emissão e informações sobre a 3ª emissão de debêntures.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Patrimônio Líquido/ Ativo Total	N/A	N/A	N/A	Limite >20% Apurado=49,0% Atendido
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite >=1,2 Apurado=1,57 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Saldo Mínimo Debêntures 400	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
--	------------------------

Inciso II do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a"</i>	Item 9 deste relatório

continuar a exercer a função”

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.050.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de direitos creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	105.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2035
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,81382% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Penhor de Ações:

“(…)

I – Como ACIONISTA:

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A., sociedade anônima, localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222 / 5º andar – Sala B2 – Torre D, Vila Olímpia, CEP nº 04551-065, na capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.799.177/0001-60, por seus representantes legais (“BRASIL HOLDING II” ou “ACIONISTA”);

(…)

III - Como INTERVENIENTES ANUENTES:

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. – CART, sociedade por ações, com sede na Avenida Issa Marar nº 2-200, Parque Residencial Samambaia, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.531.501/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais (a “DEVEDORA”); e

(…)

CONSIDERANDO QUE:

(…)

) a fim de captar recursos, de modo a permitir a realização de investimentos no Projeto, a DEVEDORA aprovou, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de setembro de 2021 a 3ª (terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CART, estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, no valor de até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.”, datado de 14 de outubro de 2021 (as “DEBÊNTURES 476” e a “ESCRITURA DE DEBÊNTURES 476” e, em conjunto com ESCRITURA DE DEBÊNTURES 400 e CONTRATO DE FINANCIAMENTO, os “CONTRATOS GARANTIDOS”), cujas condições detalhadas encontram descritas no ANEXO I-C deste Contrato;

(…)

CLÁUSULA PRIMEIRA - PENHOR DAS AÇÕES DA DEVEDORA

1.1. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos CONTRATOS GARANTIDOS, tais como, mas não limitado ao principal da dívida, juros, comissões, remuneração, encargos moratórios, multas e despesas previstas nos CONTRATOS GARANTIDOS, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância comprovadamente desembolsada por conta da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos CREDORES, com relação aos CONTRATOS GARANTIDOS e seus eventuais aditamentos (doravante denominadas "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), a ACIONISTA, sob a condição suspensiva prevista na Cláusula 2.2 abaixo, dão aos CREDORES, observado o disposto na Cláusula 1.5. abaixo, em conformidade com o artigo 1431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (conforme alterada), ("Lei das Sociedades Anônimas") em caráter irrevogável e irretroatável, em penhor, todas as ações que atualmente detêm no capital social da DEVEDORA, (coletivamente designadas "AÇÕES EMPENHADAS"), a seguir descritas e caracterizadas:

Ações	Ordinárias	Preferenciais	Total
BRASIL HOLDING II	3.432.069.431	3.432.069.431	6.864.138.862
Total	3.432.069.431	3.432.069.431	6.864.138.862

1.2. Integrarão automaticamente a presente garantia ("DIREITOS ADICIONAIS"):

(i) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às AÇÕES EMPENHADAS, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela DEVEDORA, bem como quaisquer bens em que as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(ii) quaisquer novas ações de emissão da DEVEDORA que venham a ser subscritas ou adquiridas pela ACIONISTA ou que, de qualquer outra forma, venham a se tornar de titularidade da ACIONISTA, bem como todos os direitos relacionados a tais novas ações;

(iii) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à ACIONISTA, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das AÇÕES EMPENHADAS, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da DEVEDORA e de titularidade da ACIONISTA, nos termos deste Contrato; e

(iv) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as AÇÕES EMPENHADAS, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DEVEDORA.

1.3 Para atender ao disposto no art. 1.424 do Código Civil Brasileiro, as PARTES confirmam que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS estão adequada e suficientemente descritas e caracterizadas nos ANEXOS I-A, I-B e I-C e constituem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

1.4. As ações emitidas pela DEVEDORA são escriturais, sendo mantidas em custódia, em nome de seus titulares, junto ao Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de banco escriturador das ações emitidas pela DEVEDORA (o “Banco Escriturador”), sem a emissão de certificados.

1.5 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados na Cláusula 1.2, acima, a ACIONISTA deverá enviar aos CREDITORES uma notificação na forma do ANEXO II ao presente Contrato, que, rubricado pelas PARTES, é dele parte integrante. A ACIONISTA deverá tomar todas as providências necessárias para constituir o PENHOR, especialmente no que tange à sua averbação junto ao Banco Escriturador, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, sobre os referidos títulos, valores mobiliários ou direitos, que passarão a ser considerados, para todos os efeitos, AÇÕES EMPENHADAS.

1.6. O PENHOR previsto neste instrumento é constituído com a condição suspensiva de verificação da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 2.2 abaixo (“Condição Suspensiva”), sendo a sua eficácia condicionada a esta Condição Suspensiva.”

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos CONTRATOS GARANTIDOS, inclusive, mas não limitando às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução das garantias prestadas e obrigações assumidas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos aos CESSIONÁRIOS, conforme descrição dos CONTRATOS GARANTIDOS e seus eventuais aditamentos (doravante denominadas “OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”), a CEDENTE cede fiduciariamente, respeitado o estabelecido na Cláusula 2.1 abaixo, aos CESSIONÁRIOS, em caráter irrevogável e irretroatável, os direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL, artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“DIREITOS CEDIDOS”):

a) todos direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive, sem limitação, os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, caducidade, encampação, ou revogação da concessão objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e todos os direitos de crédito da CEDENTE presentes e futuros decorrentes da

prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção da malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, sem limitação, as receitas de pedágio, ou qualquer receita decorrentes de exploração, pela CEDENTE do Corredor Raposo Tavares, e todas e quaisquer indenizações a serem recebidas pela CEDENTE nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, as quais serão direcionadas à CONTA CENTRALIZADORA, conforme definido abaixo;

b) da conta corrente nº 3093-7, agência nº 2373 (“CONTA CENTRALIZADORA”), de titularidade da Cedente e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na qualidade de banco depositário (“BANCO DEPOSITÁRIO”), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, celebrado nesta data entre a CEDENTE, o BANCO DEPOSITÁRIO, e, na qualidade de intervenientes anuentes, os CESSIONÁRIOS, conforme aditado de tempos em tempos (“CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS”), cuja cópia encontra-se anexa ao presente Contrato como ANEXO II;

c) exclusivamente em favor do BNDES, todos os direitos creditórios da CEDENTE sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na conta nº 0032041/2, da agência nº 2373, Banco Bradesco S.A. (237) (a “CONTA RESERVA”), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e cujos recursos serão utilizados para pagamento do serviço da dívida da CONCESSIONÁRIA, incluindo principal e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO nas hipóteses previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

d) exclusivamente em favor dos DEBENTURISTAS 400, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO 400, todos os direitos de crédito relativos à titularidade, valores e recursos depositados na conta bancária aberta em nome da CEDENTE junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, sob o nº 32.750-6, na agência 2373, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e cujos recursos serão utilizados para pagamento do serviço da dívida da CEDENTE, incluindo principal e acessórios da dívida decorrente das DEBÊNTURES 400, nas hipóteses previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (“CONTA PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES”); e

e) exclusivamente em favor dos DEBENTURISTAS 476, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos creditórios relativos à titularidade, valores e recursos depositados na conta bancária aberta em nome da CEDENTE junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, sob o nº 9589-3, na agência 2373, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas e cujos recursos serão utilizados para pagamento do serviço da dívida decorrente das DEBÊNTURES 476, nas hipóteses previstas no Contrato de Administração de Contas (“CONTA PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476”).

1.2 As OBRIGAÇÕES GARANTIDAS têm suas características devidamente descritas nos ANEXOS I-A, I-B e I-C ao presente Contrato, bem como na ESCRITURA DE EMISSÃO 400 e ESCRITURA DE EMISSÃO 476, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, § 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.”